

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.001, DE 2004**

Altera o § 4º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

**Autor:** Deputado Augusto Nardes

**Relator:** Deputado Ronaldo Dimas

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 4º O valor a ser retido na forma do § 3º deste artigo constitui antecipação das contribuições devidas pelas pessoas jurídicas fornecedoras e será determinado mediante a aplicação, sobre a importância a pagar, do percentual de 0,1% (um décimo por cento) para a contribuição ao PIS/PASEP e 0,4% (quatro décimos por cento) para a COFINS.

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado Ronaldo Dimas

Relator



2BA8AA5148